

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, Secretários e Secretários Adjuntos do Município de Tangará-RN, para o período legislativo do quadriênio 2025 a 2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ-RN, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais legais, com fulcro no art. 29, incisos V e VI c/c o art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, faz saber que sanciona e aprova esta Lei Complementar com o seguinte texto normativo:

Art.1º. O subsídio mensal dos **Vereadores** da Câmara Municipal de Tangará/RN, para o período legislativo 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e do seu **Presidente** no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), observando-se os limites prudenciais estabelecidos no art. 29, VI, "b" e VII, art. 37, XI e art. 39, § 4º, todos da CF/88 e o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º- a percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Câmara Municipal, aplicando-se à espécie o que dispõem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da respectiva Casa Legislativa.

§2º- os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão os seus respectivos 13º (décimo terceiro) salários tomando como base o valor integral do subsídio mensal, a ser pago no mês de dezembro de cada ano do período legislativo de que trata esta Lei Complementar, nos termos do inciso VIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art.2º. O subsídio mensal dos **Secretários** do Município de Tangará/RN, para o período legislativo 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e dos **Secretários Adjuntos** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observado o que dispõe o art. 29, V, art. 37, XI e art. 39, § 4º, todos da CF/88 e o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tangará/RN, para o período legislativo 2025 a 2028, permanecerão nos mesmos valores vigentes para a legislatura de 2016 a 2020, com base na Lei Complementar Municipal que os fixou anteriormente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Plenário da Câmara Municipal.
Tangará-RN, 21 de junho de 2024.**

**ANA LOURDES VIANA DA SILVA
Presidente**

**Publicado por: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 62722458**